



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 685/2014

em 4 de setembro de 2014

ASSUNTO:- Ref/ Requerimento nº 197/2014

Senhor Presidente,

Acusamos o recebimento do Ofício nº 447/2014, do Poder Legislativo, encaminhando cópia do REQUERIMENTO Nº 197/2014, de autoria da Vereadora Osterlaine Henriques Alves. Referida propositura requisita informações sobre UBS do Colinas, segundo quesitos nela formulados.

Em resposta, à vista da manifestação da Secretária de Saúde e Departamento de Materiais, temos a informar que o contrato de execução dos serviços de obras da UBS Colinas, venceu em 28/08/2014, conforme 7º Termo Aditivo ao Contrato nº 6.194/2012, cópias anexas. A empresa Ronaldo Ramos Fernandes Construções EPP, requereu prorrogação de prazo para o cumprimento do contrato para conclusão das obras, mas devido a falta de justificativa plausível, a Secretaria de Obras foi desfavorável a prorrogação.

Valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de estima e distinto apreço.

Atenciosamente,

PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ
Prefeito Municipal

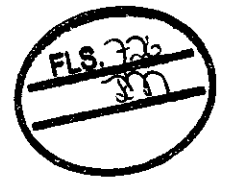
Ao Excelentíssimo Senhor
PAULO ROBERTO BEARARI
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGUI

CM BIRIGUI PROT:0000002826/2014 09/09/2014 14:53



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80



7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 6.194/2012 QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI E A EMPRESA RONALDO RAMOS FERNANDES CONSTRUÇÕES - EPP.

Contrato nº 6.763/2.014.

Por este instrumento de contrato, de um lado a **Prefeitura Municipal de Birigui**, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Praça James Mellor s/nº, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr **Pedro Felício Estrada Bernabé**, brasileiro, casado, RG nº 3.978.179-3, CPF/MF nº 362.332.348-91, doravante denominada **Prefeitura**, e de outro lado a empresa **Ronaldo Ramos Fernandes Construções - EPP**, CNPJ/MF nº 09.548.779/0001-59, estabelecida na Rua Rubião Junior, 478, Centro, na cidade de Buritama, CEP: 15.290-000, Estado de São Paulo, representada neste ato por seu Proprietário, o Sr. **Ronaldo Ramos Fernandes**, RG nº 29.052.849-5, CPF nº 265.168.388-44, adiante denominada **Contratada**, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1- Execução da obra de construção de Unidade Básica de Saúde no bairro Colinas, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, conforme memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e projetos fornecidos pela Secretaria de Obras, objeto da Tomada de Preços nº 06/2012.

CLÁUSULA 2ª - DO PREÇO

2.1 Fica suprimido ao valor do contrato original nº 6.194/2.012, o valor de R\$ 3.900,47 (três mil e novecentos reais e quarenta e sete centavos), representando uma supressão de 0,55%, com fundamento no artigo 65, inciso I, alínea "b", c.c. § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e parecer jurídico;

2.2- Fica acrescido ao valor do contrato original nº 6.194/2012, o valor de R\$ 35.959,46 (trinta e cinco mil, novecentos e cinquenta e nove reais e quarenta e seis centavos), representando um acréscimo



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80



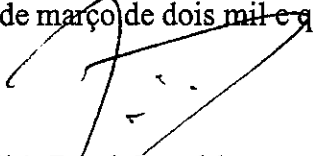
de 5,04%, com fundamento no artigo 65, inciso I, alínea "b", c.c. § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e parecer jurídico.

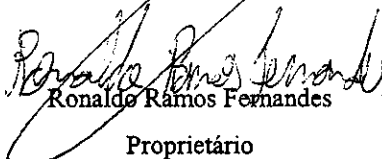
CLÁUSULA 3ª - DO PRAZO

3.1- Face ao disposto no artigo 57, § 1º, incisos I da Lei Federal 8.666/93 e parecer jurídico, fica o contrato prorrogado por mais **150 (cento e cinquenta) dias**, a partir do dia **01/ABRIL/2.014**, passando o término contratual para o dia **28/AGOSTO/2.014**.

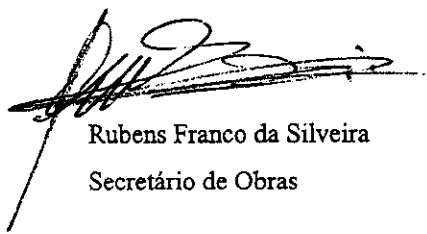
Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato original nº 6.194/2012, firmado entre as partes em 08/agosto/2.012.

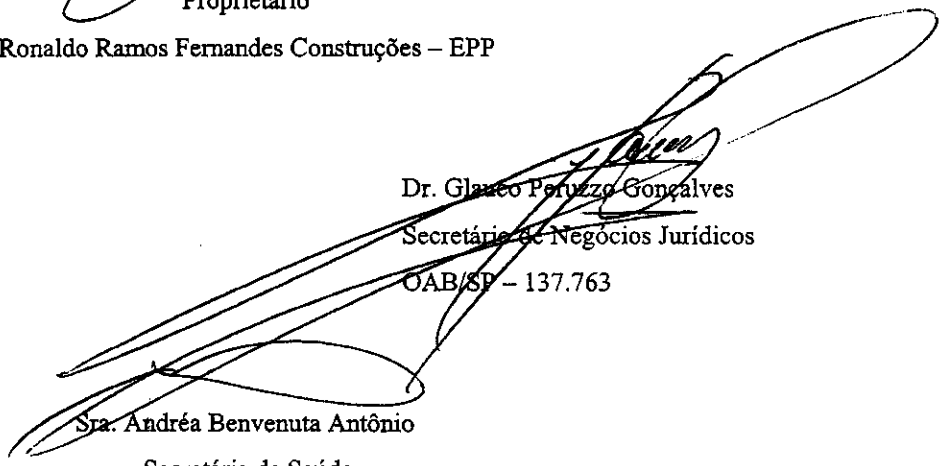
Prefeitura de Birigui, aos trinta e um dias de março de dois mil e quatorze.


Pedro Felício Estrada Bernabé
Prefeito Municipal


Ronaldo Ramos Fernandes
Proprietário

Ronaldo Ramos Fernandes Construções – EPP

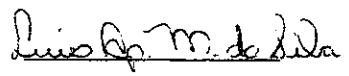

Rubens Franco da Silveira
Secretário de Obras


Dr. Glaucio Peruzzo Gonçalves
Secretário de Negócios Jurídicos
OAB/SP – 137.763

Sra. Andréa Benvenuta Antônio
Secretária de Saúde

= TESTEMUNHAS =


Marco Aurélio Farina Lopes
Chefe de Seção de Licitações
Prefeitura de Birigui - SP


Luis Ap. M. de S. Silva
RG 27.427.170-9



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

000086

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI E A EMPRESA RONALDO RAMOS FERNANDES CONSTRUÇÕES - EPP.

Contrato nº 6.194/2.012.

Por este instrumento de contrato, de um lado a **Prefeitura Municipal de Birigui**, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Praça James Mellor s/nº, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr **Wilson Carlos Rodrigues Borini**, brasileiro, casado, RG nº 5.095.817, CPF/MF nº 557.700.298-20, doravante denominada **Prefeitura**, e de outro lado a empresa **Ronaldo Ramos Fernandes Construções - EPP**, CNPJ/MF nº 09.548.779/0001-59, estabelecida na Rua Rubião Junior, 478, Centro, na cidade de Buritama, CEP: 15.290-000, Estado de São Paulo, representada neste ato por seu Proprietário, o Sr. **Ronaldo Ramos Fernandes**, RG nº 29.052.849-5, CPF nº 265.168.388-44, adiante denominada **Contratada**, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

Cláusula 1ª - DO OBJETO

1.1- Execução da obra de construção de Unidade Básica de Saúde no bairro Colinas, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, conforme memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e projetos fornecidos pela Secretaria de Obras, fazendo os mesmos parte integrante do Anexo II do Edital da Tomada de Preços nº 06/2.012.

1.1.1 Será de responsabilidade da contratada o fornecimento de todos os materiais, mão de obra, encargos, as ferramentas e equipamentos, inclusive EPI's de segurança individual dos seus funcionários;

1.1.3 A Contratada deverá elaborar folha de pagamento específica para a obra objeto do contrato apresentando relação nominal dos empregados designados para execução dos serviços, com CPF, cargo, valor do salário mensal, carga horária mensal trabalhada, período trabalhado, valor do INSS e do FGTS, Número de Identificação do Trabalhador - NIT, entre outras informações que se fizerem necessárias à verificação do efetivo e tempestivo controle do recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários (FGTS e INSS);



Prefeitura Municipal de Birigui 000067

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

1.1.4 A Contratada deverá informar mensalmente em SEFIP/GFIP (Sistema Empresa/Guia de recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social) as remunerações de todos os empregados envolvidos na execução da obra, de acordo com a legislação e os padrões estabelecidos pela Previdência Social e pela Caixa Econômica Federal, encaminhando cópia à Prefeitura;

1.1.5 A Contratada deverá apresentar à Prefeitura cópia do recibo de remessa da GFIP;

1.1.6 A Contratada deverá apresentar à Prefeitura as guias de INSS e do FGTS comprovando o efetivo recolhimento.

Cláusula 2ª - DO PREÇO

2.1- A Contratada obriga-se a executar a obra e serviços descritos no objeto deste contrato com base nos preços unitários e total ofertados, fixos e irrevogáveis.

2.2- **Dá-se ao presente contrato o valor global total de: R\$ 713.288,44 (setecentos e treze mil, duzentos e oitenta e oito reais e quarenta e quatro centavos).**

2.3- Nos preços acima estão inclusos todos os custos dos insumos, impostos, transporte e demais obrigações da Contratada até a aceitação final por parte da Prefeitura.

Cláusula 3ª - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

3.1- A Contratada deverá executar os serviços propostos no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após assinatura deste contrato, na proporção estabelecida e conforme memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e projetos em anexo; quando da não especificação, prevalecerão as exigências das normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas)

Cláusula 4ª - DO PAGAMENTO

4.1- A Prefeitura, efetuará o pagamento à Contratada mensalmente, no prazo de até 15 (quinze) dias após a prestação dos serviços, conforme cronograma físico-financeiro, medição dos serviços executados, após vistoria e aprovação da fiscalização que fará o acompanhamento da obra, bem como aprovação e liberação da Caixa Econômica Federal, e apresentação dos documentos de cobrança.

4.1.1- O ISS sobre cada fatura será retido na fonte, conforme Lei Complementar nº 9 de 29/12/2003;

4.1.2 Para fins de recebimento, a contratada deverá apresentar a comprovação de regularidade com o Sistema de Seguridade Social juntamente com cada documento de cobrança emitido.



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

4.2 Ao final da obra ou serviço a empresa deverá apresentar a competente Certidão Negativa de Débitos do INSS - CND, nos termos do artigo 71 da Lei nº 8666/93 e artigos 383, 405, 406 e 423 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

4.2.1 A Prefeitura reterá o pagamento do valor que corresponda aos encargos do INSS incidentes sobre a obra e/ou serviço, enquanto não apresentada a CND.

4.2.1.1 A apuração dos encargos terá por base o disposto no artigo 164 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

4.3- A Prefeitura efetuará os pagamentos, através de Ordem de Pagamento ou crédito em Conta Corrente da Contratada, junto ao **Banco Santander S/A - Agência** – 0146 - C/C nº 13000888-3.

Cláusula 5ª - DOS RECURSOS

5.1- Referida contratação onerará a(s) dotação(ões):

5.1.1 nº 02.10.01 – 10.301.0047.1.057/4.4.90.51.00 – Ficha nº 423 – Secretaria de Saúde – Fonte de Recurso 215-CTR 265638-96/2008-Construção de UBS (Convênio);

5.1.2 nº 02.10.01 – 10.301.0047.1.057/4.4.90.51.00 – Ficha nº 423 – Secretaria de Saúde – Fonte de Recurso 215-CTR 265638-96/2008-Construção de UBS (Recursos Próprios).

Cláusula 6ª - DA MULTA

6.1 A contratada que descumprir alguma das exigências deste contrato estará sujeita à aplicação das seguintes Sanções Administrativas:

6.1.1 Em caso de atraso, multa de 5% (cinco por cento) e juros de mora de 0,03% (três décimos de por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços, limitados a 5% (cinco por cento) do valor da obrigação não cumprida;

6.1.2 Multa de 10% (dez por cento) do valor da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial do objeto deste Contrato;

6.1.3 Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto deste Contrato;

6.1.4 Suspensão temporária, pelo prazo de 02 (dois) anos de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Birigui no caso de inexecução parcial ou total do objeto deste Contrato;

6.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação



000089

Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

6.1.5.1 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

6.1.5.2 As sanções previstas nos itens 6.1.4 e 6.1.5, desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a multa prevista nos itens 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

6.2 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outra; as multas previstas têm caráter moratório, conseqüentemente, o seu pagamento não exime a **Contratada** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula 7ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1- A Prefeitura poderá rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial nas seguintes hipóteses:-

7.1.1 o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

7.1.2 o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

7.1.3 a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

7.1.4 o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

7.1.5 a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

7.1.6 a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

7.1.7 o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

7.1.8 o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

7.1.9 a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;



Prefeitura Municipal de Birigui⁰⁰⁰⁰⁷⁰

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

7.1.10 a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

7.1.11 a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

7.1.12 razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

Cláusula 8ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1- A **Contratada** deverá fornecer todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários para a realização da obra;

8.2- A **Contratada** deverá executar a obra rigorosamente de acordo com os projetos e memoriais constantes da pasta de especificações;

8.3- A **Contratada** responsabilizar-se-á por acidentes e prejuízos que venha a causar a terceiros, por sua culpa, negligência ou imperícia;

8.4- A **Contratada** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras ou serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato. (§ 1º do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações);

8.5- A **Contratada** deverá ser assistida na medição que será realizada pela Secretaria de Obras;

8.6- A **Contratada** deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir total ou parcialmente às suas expensas, serviços, objeto do contrato em que se verifiquem defeitos, incorreções resultantes da execução irregular dos serviços por ela executados, pelo prazo de cinco anos.

8.6.1. A **Contratada** deverá retirar todo o entulho decorrente da execução dos serviços, deixando o local totalmente limpo em todas as áreas trabalhadas.

8.7- A **Contratada** quando da assinatura do contrato deverá apresentar A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos serviços a serem executados, em nome do profissional indicado na habilitação, devidamente recolhida;

8.8- A **Contratada** não transferirá no todo ou em parte, serviços ou obras objeto do contrato, sem autorização expressa da Prefeitura Municipal, ressalvadas as subempreitadas de serviços especializados, as quais serão previamente comunicadas ao Setor responsável para autorização;

8.9- Correrá por conta da Contratada todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme disposição do Art. 71 da Lei Federal 8.666/93;



000071

Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

8.10 Os funcionários da **Contratada** deverão usar E.P.I. e E.P.C., quando necessários e de acordo com a lei que rege a matéria de Segurança e Medicina do Trabalho.

Cláusula 9ª - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.1- A Prefeitura Municipal exercerá a fiscalização dos serviços, através da Secretaria de Obras e/ou por meio de empresa contratada, sem reduzir nem excluir a responsabilidade da Contratada.

9.2- A fiscalização ficará assegurado o direito de:

9.2.1- exigir o cumprimento integral dos projetos, especificações, detalhes e também das normas técnicas de execução dos serviços.

9.2.2- rejeitar todo e qualquer objeto de má qualidade ou não especificado, e estipular o prazo para a sua retirada da obra.

9.2.3- exigir a imediata substituição do técnico, mestre ou operários que não correspondam técnica ou disciplinarmente as necessidades da obra, sem prejuízo do cumprimento das condições contratuais.

9.2.4- decidir quanto a aceitação do objeto "similar" ou especificado, sempre que ocorra motivo de força maior.

9.2.5- qualquer comunicação, ordem de serviço, reclamação, imposição de multas, intimação etc., entre a Contratada e o Setor responsável da Prefeitura, será feita por escrito, devidamente protocolada.

Cláusula 10ª - DA CAUÇÃO

10.1- Para garantia da execução do contrato, a Prefeitura exigirá, antes da assinatura do contrato, que a licitante declarada vencedora caucione em favor da Prefeitura a importância correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor global da obra e pelo prazo do contrato; nos termos do art. 56 § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais nºs 8.883/94, 9.648/98 e 9.854/99, ou seja, a Caucionante poderá optar por uma das seguintes modalidades:

10.1.1- em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia, autorizados pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

10.1.2- por seguro garantia;

10.1.3- por fiança bancária.



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

10.2- A garantia prestada pela contratada será liberada e restituída após a fiel e completa execução do contrato; e, quando em dinheiro será devolvida atualizada monetariamente.

10.3- Para solicitar a devolução da caução, a contratada deverá protocolar na Seção de Protocolo, na Rua Oswaldo Cruz, 146, Centro, requerimento com a apresentação da 1ª via do recibo.

Cláusula 11ª - DIVERSOS

11.1- O recebimento provisório dar-se-á de imediato à conclusão da obra e o recebimento definitivo dar-se-á 30 (trinta) dias, após o recebimento provisório na forma estabelecida no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e parágrafos;

11.2- A **Contratada** deverá iniciar a obra em até 03 (três) dias úteis após a Liberação da Caixa Econômica Federal.

Cláusula 12ª - DA GESTÃO

12.1- Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, fica(m) definidos(s) com gestor(es) do presente contrato o(s) Sr.(s) Milton Lot Júnior, Irma dos Santos e Maurício Pereira, lotado(s) no(s) cargo(s) de Secretário de Obras, Engenheira Civil e Diretor do Departamento de Obras, respectivamente, na Secretaria de Obras, ou outro(s) que venha(m) substituí-lo(s) para fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual.

12.1.1 Dentre outras obrigações, caberá aos gestores do Contrato:

12.1.1.1 Acompanhar se os empregados que trabalham na obra correspondem àqueles constantes dos assentamentos da folha de pagamento e se recebem regularmente os salários, fazendo juntar mensalmente às medições termo de acompanhamento;

12.1.1.2 Providenciar, através de agentes do SESMT, acompanhamentos sistemáticos a fim de observar se a Empresa está cumprindo, em relação a seus empregados, as normas relativas à área de segurança e medicina do trabalho, procedendo aos registros e notificações pertinentes.

Cláusula 13ª - DO FORO

13.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui, para solução de qualquer pendência que surgir na execução deste contrato ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.



000073

Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

13.2- E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que surta os efeitos legais e de direito.

13.3 Prefeitura de Birigui, aos oito de agosto de dois mil e doze.

Wilson Carlos Rodrigues Borini

Prefeito Municipal

Ronaldo Ramos Fernandes

Proprietário

Ronaldo Ramos Fernandes Construções - EPP

Milton Lot Júnior

Secretário de Obras

Moacir Cândido

Diretor de Licitações e Contratos

OAB/SP 83.713

Roque Haroldo Bomfim

Secretário de Saúde

= TESTEMUNHAS =

e

RG

RG Mathews Gropo Gonçalves
RG: 33.714.626-3